



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/105/2018

Nº PMC/1209/2015

Termo de contrato de prestação de serviços para fornecimento de informativos jurídicos diários, para atender a Procuradoria Geral, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato o Procurador Geral do Município Juliano Resende Cunha doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 09.400.465/0001-04 localizado na Rua Barão Homem de Melo, nº 3.382, Sala 202, Bairro Estoril CEP. 30.494-270 cidade Belo Horizonte - MG neste ato representado pelo Sr. Getúlio Menegatti Lara, CPF nº 004.730.946-65, C.I M-5.541.649 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº. PRC/142/2018, Pregão Presencial nº. PMC/068/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

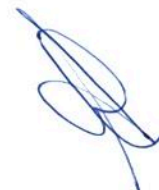
CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de informativos jurídicos diários, para atender a Procuradoria Geral do Município de Congonhas.
- 1.2. A contratada deverá realizar pesquisa diária em todos os veículos de publicação dos órgãos oficiais e Tribunais Superiores e das esferas Federal, Regional, Estadual e Corte de Contas.
- 1.3. Encaminhar os informativos para os endereços eletrônicos a serem fornecidos no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/068/2018. O valor total do presente contrato é de **RS1.266,66** (um mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado na Autorização de Serviço que será única, para ser executada diariamente durante o período de um ano, sendo pago o valor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Nenhum pagamento será devido à empresa enquanto pendente qualquer documento ou obrigação por parte da contratada.

2.4. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 20 de setembro, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993, diante da natureza do serviço ora solicitado.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Procuradoria Geral

Unidade: 01 – Coordenação da Procuradoria Geral

Centro de Custo 485 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

5.1. O atraso injustificado do contratado no fornecimento dos informativos jurídicos, objetos do presente procedimento sujeitará à multa, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre os serviços constantes da Autorização de Serviços, até o máximo de 07 (sete) dias, caracterizando, após este prazo, a inexecução do contrato.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, bem como o descumprimento de demais obrigações, o Município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), pela inexecução contratual, além do ressarcimento proporcional do valor despendido pela Administração, correspondente ao prazo de execução do contrato.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.4. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei 8.666/93, no que for compatível com o objeto da licitação, além da possibilidade de a Administração reaver, proporcionalmente, o que já pagou em relação ao período que faltará para o término da execução do contrato, assim como as aplicações das sanções pertinentes.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a


José do Freitas Carneiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

seguir:

- 6.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.
- 6.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.
- 6.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 6.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- 6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- 6.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 6.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:

- a) Enviar, diariamente, no prazo máximo de 1 (um) dia imediatamente posterior à disponibilização nos Órgãos Oficiais listados no item I do presente Termo de Referência, o resultado da busca das publicações baseados nos métodos de busca solicitados pelo CONTRATANTE no período ininterrupto de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da expedição da Ordem de Serviços;
- b) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- c) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- d) Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- e) Realizar a pesquisa dos andamentos pelos nomes e números de registro no órgão de classe de todos os procuradores do corpo técnico da Procuradoria Geral do Município de Congonhas, os quais serão disponibilizados no momento da assinatura do contrato. A empresa CONTRATADA deverá também realizar a pesquisa mediante a utilização dos seguintes termos: Município de Congonhas, Fazenda Pública do Município de Congonhas e Prefeitura de Congonhas; Adelson Miro da Silva, Ademir Pereira de Oliveira; Adriane Renata Bernardo Netto Freitas; Aline Cristiane Esperandio; Bianca Pignataro Menezes; Carlos Felipe Soares Ribeiro; Clarisse Perez do nascimento Nascif Mendes; Gabriel Afonso Cordeiro de Santana;


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Guilherme Rios Gonçalves; Juliano Resende Cunha; Marcelo Armando Rodrigues; Márcia Amélia de Souza Carvalho; Maria Aparecida Coelho da Cunha; Maria Geralda Zacarias; Rafael Luiz de Oliveira; Ramon Oliveira Dias; Reginaldo Max Vieira; Ricardo Alexandre Gomes; Sandro Cesar Cordeiro;

- f) Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público;
- g) Encaminhar os informativos para os endereços eletrônicos a serem fornecidos no ato da assinatura do contrato;
- h) Realizar as alterações referentes ao número e nome dos procuradores que compõem o setor, bem como os endereços eletrônicos para encaminhamento dos informativos contratados;
- i) Fornecer certidão negativa de ocorrência de publicações nos dias em que não houver disponibilização dos andamentos;
- j) A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas pelo edital e instrumento de contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fornecer à CONTRATADA os endereços eletrônicos dos servidores que acompanharão as publicações diárias e os métodos de busca para a coleta dos informativos;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega dos informativos por servidor designado;
- e) Advertir e sancionar por descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com o monitoramento da entrega dos informativos por servidor designado;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA IX- DO REAJUSTE

Cont.-105/18


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.1. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 13º mês de vigência do contrato.

9.3. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA X - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada por servidor designado pela Procuradoria Geral do Município de Congonhas.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/142/2018, Pregão Presencial nº 068/2018, que passam a fazer parte integrante.

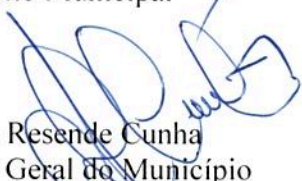
CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 06 de setembro de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Juliano Resende Cunha
Procurador Geral do Município


Getúlio Menegatti Lara
Webjur Processamento de Dados Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

